

Câmara Municipal de São Benedito

RECEBIDO
EM 14/06/2023
Visto Presidente



Procuradoria
Geral

Câmara Municipal de São Benedito

EM 14/06/2023

Marciana Rodrigues

RECEPÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 44 /2023

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
em: 16/06/23
Visto Presidente

CRIA E ORGANIZA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO A GUARDA MUNICIPAL, COMO ÓRGÃO DE APOIO SUPERIOR E ACESSORAMENTO, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Benedito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei cria a Guarda Municipal do Município de São Benedito e define o funcionamento da estrutura administrativa.

Art. 2º. Fica criada e organizada na estrutura administrativa do poder executivo a Guarda Municipal de São Benedito, como órgão de apoio superior e assessoramento, vinculada à Secretaria Gabinete do Prefeito ou a que vier lhe substituir.

Art. 3º. A Guarda Municipal de São Benedito atuará de maneira uniformizada, com a finalidade precípua de proteger bens, serviços e instalações dos poderes locais constituídos, inclusive com a função de auxiliar na fiscalização do trânsito municipalizado, bem como vigiar e não permitir a degradação das áreas de proteção ambiental e os mananciais hídricos existentes no município.

Parágrafo único. A Guarda Municipal de São Benedito, quando em necessidades da administração, atuará na segurança da sociedade exercendo atividade paramilitar.

Art. 4º. A competência da guarda municipal é a definida no artigo 5º, da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, cujo preceito foi acrescido por esta lei.

§ 1º. Além das atribuições incrustadas no caput do artigo 5º, da Lei nº 13.022/2014, e no que se refere o apoio à fiscalização do trânsito, a guarda municipal terá poderes para reter, remover e apreender veículos irregulares, conforme o caso e a sua gravidade, recolhendo,

GABINETE DO PREFEITO



inclusive, animais em situação de risco nas vias públicas e nas faixas de domínio das estradas vicinais.

§ 2º. Em qualquer caso e para fins de implementação de suas atribuições, a guarda municipal fará rondas ostensivas e motorizadas, isolada ou conjuntamente com a Polícia Militar e a Coordenadoria Municipal de Transporte e Trânsito (COTRAN), fiscalizando, orientando, prestando serviço de informação aos munícipes e pessoas de passagem pelo Município e de resgate aqueles em situação de risco ou perigo de vida, desde que adequadamente equipada.

§ 3º. A Guarda Municipal poderá ser armada dentro do que determinar a legislação federal, podendo fazer uso de armas de eletrochoque (“spark”, taser) e impacto, de spray de pimenta, de algemas e demais acessórios de imobilização.

Art. 5º. A Guarda Municipal poderá ainda exercer a fiscalização do uso e ocupação do solo urbano no que tange ao trânsito de veículo e pessoas, respeitando e fazendo respeitar as leis vigentes, bem como colaborar, quando solicitada, com tarefas atribuídas a Defesa Civil do Município na ocorrência de calamidades públicas ou grandes sinistros e em auxílio a Polícia Militar.

Art. 6º. Para a consecução das finalidades da Guarda Municipal, a municipalidade de São Benedito poderá celebrar convênio com entidades públicas de outros municípios, do Estado e da União.

Art. 7º. A Guarda Municipal poderá, mediante convênio, e desde que ouvido o órgão superior da Polícia Militar, acaso existente, colaborar com o Estado na segurança pública.

Art. 8º. A Guarda Municipal terá quadro, estrutura e efetivo estabelecido em lei, que será fixado proporcionalmente em razão da quantidade de bens, serviços e instalações que devem ser protegidos, inclusive em face da fiscalização do trânsito na forma do Anexo I, da presente lei.

§ 1º. O quadro do qual se refere o caput deste artigo, será formado de modo hierarquizado, constando no topo do poder o comandante e o subcomandante; intermediado pelos inspetores de guardas, de classe especial; e, na base, os guardas de 1ª e 2ª classe.

§ 2º. Os cargos de Guarda Municipal serão providos através de concurso público de provas e títulos, na forma que dispuser o edital de convocação, que obedecerá às exigências constantes do parágrafo 3º, sem discriminação de sexo, cor, condição social e ideologia ou credo religioso.

§ 3º. Serão exigidos do candidato ao cargo de guarda municipal:

- I) Compleição física indispensável ao exercício do cargo;



- II) Nível de escolaridade de acordo com o anexo II, e ser habilitado nas categorias “A” e “B”, de acordo com os incisos I e II, do art. 143, do CTB;
- III) Não estar respondendo a qualquer processo criminal e civil dele decorrente;
- IV) Não ter contra si a formalização de qualquer boletim de ocorrência policial, exceto na hipótese de instrução criminal onde tenha ficado provada a sua inocência após o trânsito em julgado da sentença penal;
- V) Não ter sido punido disciplinadamente por infrações funcionais passíveis de responsabilidade criminal;
- VI) Idade igual ou superior a dezoito (18) anos;
- VII) Estar quite com todas as suas obrigações fiscais e deveres cívicos;

§ 4º. O provimento dos cargos de Inspetores corresponderá a classe especial de Guarda Municipal, alcançado mediante ascensão funcional, na modalidade de promoção e desde que precedida de avaliação de desempenho e obedecidas os critérios fixados nos termos da legislação que trata do plano de cargos e carreira dos servidores municipais.

§ 5º. A ocupação dos cargos de Comandante e Subcomandante dar-se-á em comissão, cujo provimento será de livre nomeação e exoneração.

Art. 9º. Compete ao comandante da guarda municipal e a seu substituto imediato quando no exercício das funções daquele:

- I) Coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução de seus fins;
- II) Zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas a Guarda Municipal;
- III) Propor as medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento do serviço, manutenção das instalações e equipamentos, reposição de uniformes e observância da disciplina;
- IV) Gerenciar o uso e guardar os equipamentos da Guarda Municipal e, em especial, do material necessário ao desenvolvimento de suas atividades;
- V) Elaborar e executar o plano operacional e administrativo anual e o relatório a ele correspondente e efetivamente desenvolvido;
- VI) Aplicar, com exclusividade, as sanções disciplinares aos integrantes da guarda municipal, em consonância com o regulamento disciplinar.

Art. 10. São atribuições do subcomandante:

- I) Responder pelo comando da guarda municipal nos afastamentos e impedimentos do comandante;

- II) Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas desta lei e de outras legislações correlatas, do comando, assim como nas constantes das delegações das autoridades competentes:
- III) Determinar e fiscalizar as escalas e postos de serviço, visando a otimização e controle do bom e fiel desempenho das funções da instituição.

Art. 11. A Guarda Municipal, visando ao aprimoramento de seus recursos humanos e ao desempenho das suas atribuições, poderá receber treinamentos, instruções e orientações da Polícia Militar do Estado, de outras Guardas Municipais e de pessoas comprovadamente qualificadas.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com entidades públicas e privadas do Estado do Ceará e de outras unidades federativas, inclusive com a União e organizações nacionais e internacionais.

Art. 12. Para os efeitos preconizados nos dispositivos do artigo 8º, ficam criados um (01) cargo de Comandante, um (01) de Subcomandante, simbologia CDA-I e CDA-II, respectivamente, e 24 (vinte e quatro) de Guarda Municipal, de Guarda Municipal de 1ª Classe e de Guarda Municipal de 2ª classe, para o grupo ocupacional de fiscalização e para o de categoria funcional de apoio administrativo e operacional, simbologia GMO I, II e III, e 2 (dois) de Inspetores, com simbologia de IGM, cuja as referências se conformam com ANEXO III, parte integrante desta Lei, sem vinculação ao § 9º do art. 144, da Constituição Federal.

§ 1º. O ocupante do cargo de comandante da guarda municipal terá remuneração a nível de secretário-adjunto e o ocupante do cargo de subcomandante da guarda municipal terá remuneração a nível de coordenador.

Art. 13. No prazo de até 90 (noventa) dias, após a constatação da deficiência de pessoal para o exercício das atividades inerentes a Guarda Municipal, o chefe do executivo poderá enviar a Câmara Municipal projeto de lei, dispondo sobre o número de efetivos indispensáveis a integrar a Guarda Municipal de São Benedito.

Art. 14. O chefe do executivo baixará decreto, regulamentando a hierarquia e o respectivo regime disciplinar, tratamento e sinais de respeito devido pelo efetivo da guarda municipal a seus superiores.

Art. 15. Os Guardas Municipais, no exercício da função, farão jus a Gratificação de Periculosidade no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base.

Art. 16. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a estabelecer outras atribuições e competências não previstas na presente lei nos casos de efetiva necessidade da municipalidade.

Art. 17. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário regulamentada por decreto.

PAÇO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, aos 14 dias do mês de junho de 2023.

SAUL LIMA Assinado de forma digital
MACIEL:960026 por SAUL LIMA
20397 MAC:EL:96002620397
 Data: 2023.06.14 14:50:58
 03'00"

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO – I

Jornada Funcional e Quadro Quanti-Qualitativo do Guarda Municipal

GRUPO	DENOMINAÇÃO	JORNADA SEMANAL	QUANTIDADE CARGO
1	GUARDA MUNICIPAL	40h	24
2	GUARDA MUNICIPAL 1º CLASSE	40h	POR PROMOÇÃO
3	GUARDA MUNICIPAL 2º CLASSE	40h	POR PROMOÇÃO
4	INSPETOR	40h	2



Governo Municipal de
São Benedito

Procuradoria
Geral

ANEXO – II

Requisitos Mínimos para o Ingresso na Carreira de Guarda Municipal

GRUPO	DENOMINAÇÃO	REQUISITOS DE INSTRUÇÃO
1	GUARDA MUNICIPAL	ENSINO MÉDIO
2	GUARDA MUNICIPAL (1º CLASSE)	ENSINO MÉDIO
3	GUARDA MUNICIPAL (2º CLASSE)	ENSINO MÉDIO
4	INSPETOR	ENSINO MÉDIO

GABINETE DO PREFEITO



ANEXO – III

Classificação de Vencimentos da Guarda Municipal

GRUPO	DENOMINAÇÃO	FAIXA DE PADRÕES DE VENCIMENTOS
1	GUARDA MUNICIPAL	1.320,00
2	GUARDA MUNICIPAL 1º CLASSE	1.452,00
3	GUARDA MUNICIPAL 2º CLASSE	1.584,00
4	INSPETOR	1.716,00

CARGOS EM COMISSÃO

Nomenclatura	Simbologia	Salário-Base	Gratificação
Comandante	CDA-I	1.500,00	1.500,00
Subcomandante	CDA-II	1.150,00	1.150,00

Isto posto, e contando com o apoio dessa ilustre Casa Legislativa à presente iniciativa, e na certeza de que o mesmo merecerá a aprovação deste plenário, colho o ensejo para enviar-lhes votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SAUL LIMA Assinado de forma
MACIEL:9600 digital por SAUL LIMA
2620397 MACIEL:96002620397
Dados: 2023.06.14
14:51:56 -03'00'

SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de São Benedito Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 15 de junho de 2023, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº44/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“CRIA E ORGANIZA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO A GUARDA MUNICIPAL, COMO ORGÃO DE APOIO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PARECER DO RELATOR

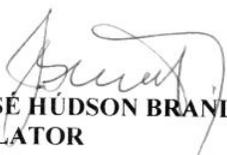
Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida dia 14 de junho do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **“CRIA E ORGANIZA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO A GUARDA MUNICIPAL, COMO ORGÃO DE APOIO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


RAIMUNDO REJANE DE SOUZA
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA


JOSÉ HUDSON BRANDÃO JÚNIOR
RELATOR

A FAVOR CONTRA


FRANCISCA NUNES DE FARIAS
MEMBRO

A FAVOR CONTRA



Câmara Municipal de São Benedito

Biênio 2023 / 2024

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 44/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Finanças e Orçamento, reuniu-se no dia 15 de junho de 2023, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº44/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“CRIA E ORGANIZA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO A GUARDA MUNICIPAL, COMO ORGÃO DE APOIO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

PARECER DO RELATOR

Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida dia 14 de junho do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão, que: **“CRIA E ORGANIZA NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO A GUARDA MUNICIPAL, COMO ORGÃO DE APOIO SUPERIOR E ASSESSORAMENTO NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**. Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que encontra-se apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Finanças e Orçamento VOTA por maioria com o parecer do Relator.

ALEXANDRE COELHO SERPA DE PAULA
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA

ALEX MARTINS DE MEDEIROS
RELATOR

A FAVOR CONTRA

ANDREIA PAIVA DE MELO MEDEIROS
MEMBRO

A FAVOR CONTRA